



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00877/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00666/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1 NOME: **Berenice Monteiro dos Anjos**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica I, matrícula 016.036- 9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17/03/08**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação e Cultura do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **08.04.08**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **23.04.08**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
José Maria dos Anjos	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **José Maria dos Anjos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 15 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE